



Lei nº 410/2015

Croatá-CE, 30 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DOS UNIFORMES DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL – GCM E DOS AGENTES
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO – DEMUTRAN E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como cor padrão do uniforme da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, a cor Azul-Marinho, adequando-se a Lei Federal nº 13.022, disposto no Capítulo Xi, Art. 21.

Art. 2º - Fica estabelecida como cor padrão do uniforme do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, a cor Bege-Claro.

Art. 3º - Os uniformes da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, serão compostos por Calça e Gandola, sendo que, na Gandola serão estilizados os símbolos municipais, como a Bandeira do Município de Croatá, Brasão de Armas Municipal e o Brasão das Corporações acima mencionadas.

Art. 4º - É terminantemente proibido o uso de propaganda sobre o uniforme.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no Artigo anterior é passível de punições, dentre elas, **SUSPENSÃO** de suas atividades laborais, e em caso de reincidência, **DEMISSÃO** por justa causa.

Art. 6º - O uniforme é símbolo de autoridade, e o seu uso é fator primordial na apresentação individual e coletiva do **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e do agente

